



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 158/97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza nos Termos do Art. 37, IX da Constituição Federal à Prefeitura Municipal de Itaiçaba à contratação de Servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Itaiçaba, conforme previsão inserida no Art. 37, IX da Constituição Federal à contratar Servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - (Suprimido)

Art. 3º - As contratações temporárias terão como prazo máximo de duração o período de 06 (seis) meses a contar da data de admissão.

Art. 4º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaiçaba a adoção de estudos e projetos técnicos necessários a realização do concurso público para suprir "oportuno tempore" a contratação de servidores respectivos.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1997.


Joséinho Barros Beserra
Prefeito Municipal